



e. **Outros documentos julgados necessários pela AFAM** para a caracterização da perda total; e,

f. **Termo de Compromisso de comunicação de localização do veículo e de devolução de 60% (sessenta por cento) do valor do benefício concedido**, caso o veículo seja localizado, exceto se constatada a perda total (**Anexo 2**).

7. Nos casos de FURTO E ROUBO, o benefício será processado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do pedido e, caso deferido, o pagamento será liberado no mês subsequente à data da conclusão da análise do requerimento.

8. Caso o veículo seja localizado nesse período, o benefício não será concedido, nem mesmo parcialmente, exceto se constatada a perda total.

9. Da mesma forma, e desde que não caracterizada a perda total, na hipótese de o veículo ser localizado após o pagamento do benefício, o associado deverá ressarcir a AFAM em 60% (sessenta por cento) do benefício recebido, conforme compromisso assumido quando do requerimento. A forma de ressarcimento, que poderá ser parcelado, constará de acordo entre as partes.

10. Exceto o previsto no nº. 3, por se tratar de benefício extraordinário, ele não será concedido para os demais dependentes, agregados e associados do plano individual em extinção, sendo, contudo, extensivo a pensionistas associadas(os).

11. Na hipótese de morte do associado em decorrência do roubo do veículo (latrocínio) ou de acidente, para o qual não tenha agido com dolo ou culpa, que resulte na perda total do veículo cadastrado, o benefício será pago aos dependentes cadastrados juntamente com os demais benefícios previstos para o caso de morte de associado.

12. O valor do benefício será equivalente a 160 (cento e sessenta) Unidades de Contribuição (UC). No caso de o valor do veículo ser inferior a 160 (cento e sessenta) Unidades de Contribuição (UC), será segundo a Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) para veículos da mesma marca, modelo e ano/modelo de fabricação, o valor do benefício será o previsto nessa tabela.

13. No caso de extinção dessa tabela ou se o veículo objeto do benefício dela não mais constar, em razão do ano de fabricação, será utilizada outra normalmente adotada no mercado de veículo automotores, ou mesmo cotação em, no mínimo, 03 (três) lojas de veículos usados.

14. Não será cobrado dos associados qualquer valor adicional, por conta desse benefício.